



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 444/2023 – GPE.

Ipatinga, 26 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e demais Edis que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 236/2023 – que “Altera o art. 11, V d Lei Municipal n.º 2.725, de 12 de julho de 2010, prevendo a periodicidade de submissão de prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente.”, de iniciativa dessa Egrégia Casa Legislativa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente ofício, devolvemos a matéria a reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, reiteremos a Vossa Excelência e nobres Edis manifestações de estima e consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital
por GUSTAVO MORAIS
NUNES.07609324680
Dados: 2023.10.26
15:02:49 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

A(s) Comissão (ões)
ESPECIAL

Para Fim de Parecer
em: *08* / *11* / *25*

Prazo para Parecer
23 / *11* / *23*

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO

Protocolo nº *264*
Data *26/10/23*
Horário *15:36*

SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de Veto

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente iniciativa padece de ilegalidade – e, por conseguinte, se reveste de inconstitucionalidade – por não observar as disposições referentes à técnica legislativa, estatuídas na Lei Complementar n.º 78, de 9 de julho de 2004.

A inconstitucionalidade também pode se dar no seu aspecto formal, ou seja, decorrente de um vício no processo de elaboração de uma lei. Assim, a inconstitucionalidade formal é uma espécie do gênero material, visto que, se a Constituição, essência da vontade popular, disciplina o processo de elaboração de uma lei, do seu projeto até a publicação, qualquer vício neste interregno também será, por certo, uma inconstitucionalidade.

Nessa linha, a Lei Complementar n.º 78, de 9 de julho de 2004, que *“Dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, conforme previsto no parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado”*, em seu art. 8º prescreve que *“A redação do texto legal buscará a clareza e a precisão.”* e, ainda, o art. 13 estatui que *“A alteração de lei poderá ser feita mediante atribuição de nova redação a dispositivos”*.

Ou seja, a referida Proposição não traz em seu texto clareza ou qualquer modificação do inciso V do art. 11 da Lei Municipal n.º 2.725, de 2010, conforme estatuído no art. 1º do Projeto em comento, lembrando, ainda, que o art. 1º fixa o objeto da norma, ou seja, traz o qual o assunto que o texto normativo trata.

Para dar clareza e a correta técnica legislativa ao Projeto, a norma deveria ter sido redigida da seguinte forma:

Art. 1º O inciso V do art. 11 da Lei Municipal n.º 2.725, de 12 de julho de 2010 – que *“Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.”*, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11: (...)”

(...)

V – submeter, trimestralmente, para aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA e do Conselho Gestor da APA - Ipanema a prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente.”

Nota-se acima, a precisão e clareza que a norma traria, com a aplicação correta da técnica legislativa. Manter a norma da forma como está dificulta a identificação do dispositivo que está sendo alterado, inviabilizando a própria aplicação da lei almejada.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Edis, essas são as razões de inconstitucionalidade que, à luz do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, me conduziram a vetar integralmente ao Projeto de Lei n.º 236/2023, as quais remeto ao necessário reexame dessa Egrégia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 440/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 265 do Regimento Interno,

RESOLVE:

nomear Comissão Especial composta pelos Vereadores **Ney Robson Ribeiro, Nivaldo Antônio da Silva e Wellington Gomes Ramos**, para, no prazo de 15 dias, emitir parecer ao **Veto Total ao Projeto de Lei n.º 236/2023**.

Ipatinga, 08 de novembro de 2023.

Werley Glicério Furbino de Araújo

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

Postagem no sítio eletrônico da CMI em 08 / 11 / 2023. Ass.: _____

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #e2a622fd47a2baa3942e95beee4d6ab7c0e1ec6f4d8285dbb91dbcf7f5f767a7
<https://valida.ae/80fbd0f0dcb2c9c6d3661ca0ca178450897fecd2f446116>



Página de assinaturas

ENS. Ley do Trânsito

GABINETE TRÂNSITO
007.634.156-93
Signatário

Werley Glicerio Furbino de Araujo

Werley Araujo
007.634.156-93
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 08 nov 2023
17:05:03 |  | Secretaria Geral criou este documento. (E-mail: seccgeral@camaraipatinga.mg.gov.br) |
| 08 nov 2023
17:25:47 |  | GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEY DO TRÂNSITO (E-mail: presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil |
| 08 nov 2023
17:25:57 |  | GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEY DO TRÂNSITO (E-mail: presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil |
| 08 nov 2023
18:23:57 |  | Werley Glicerio Furbino de Araujo (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 177.25.123.224 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil |
| 08 nov 2023
18:24:03 |  | Werley Glicerio Furbino de Araujo (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 177.25.123.224 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil |

